



**EDITAL Nº 01/2022/SEMECEL**  
PROCESSO ELEITORAL PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR E DE VICE-  
DIRETOR ESCOLAR

A **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Boquim/SE**, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Eleitoral Central, instituída e nomeada por meio da Portaria nº 317, de 14 de outubro de 2022, torna público edital de abertura e convocação de interessados a participar de processo eleitoral para provimento das funções de Diretor e de Vice-Diretor Escolar, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Boquim/SE, com participação da comunidade escolar, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Municipal nº 788, de 10 de novembro de 2016, das Leis Complementares nº 08 e nº 09, de 11 de maio de 2004, do Decreto Municipal nº 133, de 09 de setembro de 2022, deste edital e das demais legislações aplicáveis.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O presente edital tem por finalidade promover ampla divulgação e organizar as etapas do processo eleitoral de que trata este edital, obedecendo o cronograma de eventos disposto no Anexo I.
- 1.2. O processo eleitoral de que trata este edital terá como princípios a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, sendo regido pela Lei Municipal nº 788, de 10 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.
- 1.3. A escolha da comunidade escolar, por meio de votação direta, para as funções de diretor e de vice-diretor escolar de que trata este edital será realizada nas dependências das respectivas unidades municipais de ensino, ocorrendo em data e horários definidos neste edital.
- 1.4. O mandato de Diretor e de Vice-Diretor Escolar será de 03 (três) anos, com a posse ocorrendo até 30 (trinta) dias após homologação e divulgação do resultado.
- 1.5. Em qualquer tempo, é permitida apenas uma recondução de mandato de diretor e de vice-diretor escolar.
- 1.6. Poderá se candidatar à função de diretor e de vice-diretor escolar de que trata este edital exclusivamente integrantes da carreira do magistério público do município de Boquim, em efetivo exercício no sistema municipal de ensino e que atendam, cumulativamente, os requisitos, critérios e determinações dispostas no “item 3.” deste edital.
- 1.7. Não poderá se candidatar à função de diretor e de vice-diretor escolar profissionais do Magistério Público Municipal de Boquim que tenham sofrido sanções em processo administrativo disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores a data da escolha de que trata o “subitem 1.3.” deste edital.

**2. DO QUANTITATIVO E DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

- 2.1. O quantitativo e a distribuição de vagas de Diretor e de Vice-Diretor Escolar observam o disposto no Anexo I-A da Lei Municipal nº 788/2016, respeitada a classificação do porte da respectiva unidade de ensino ou, quando for o caso, da unidade de ensino polo, incluída nela seu respectivo núcleo.
- 2.2. A classificação do porte de que trata o “subitem 2.1.” deste edital observa o disposto nos Anexos I-B e IV da Lei nº 788/2016, considerando, para tanto, a apuração dos mais recentes dados do Censo Escolar/Inep sobre o quantitativo de matrículas, em conformidade com o Parágrafo único do art. 3º da referida lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

2.3. A apuração dos dados, conforme disposto no “subitem 2.2.”, consigna o quantitativo e a distribuição de vagas disponíveis para este edital, verificáveis nas tabelas 1 e 2, a seguir:

**Tabela 1:** Quantitativo e distribuição de vagas de Diretor e de Vice-Diretor Escolar em unidades de ensino polo e seus respectivos núcleos, considerando o porte em razão do número de matrículas 2022/2023 conforme porte de cada escola disponível na tabela no anexo I-B da lei municipal 788/2016.

UNIDADE DE ENSINO POLO	NÚCLEO	Matrículas (Inep)	Porte	Vagas	
				Diretor	Vice-Diretor
E. M. Ex-intendente Manoel Cândido Ferreira	E. M. José Jacomildes Barreto	515	P-02	01	01
E. M. Geminiano Nascimento Fonseca	E. M. Josefina Nogueira Soares	381	P-03	01	01
E. M. Maria da Glória Barreto de Andrade	E. M. Ananias Chaves Sobrinho	356	P-03	01	01

**Tabela 2:** Quantitativo e distribuição de vagas de Diretor e de Vice-Diretor Escolar em unidades de ensino, considerando o porte em razão do número de matrículas

UNIDADE DE ENSINO	Matrículas (Inep)	Porte	Vagas	
			Diretor	Vice-Diretor
E. M. Deputado Joaldo Barbosa	804	P-01	01	01
E. M. Deputado Lourival Baptista	531	P-02	01	01
E. M. Vanda Ribeiro Mitidieri	259	P-03	01	01

2.4. As demais unidades de ensino não atingem o quantitativo mínimo de matrículas para obter classificação de porte, nos termos do que dispõe o Anexo I-B da Lei nº 788/2016 e ficarão sob responsabilidade do Departamento de educação.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O/a interessado/a em participar do processo eleitoral de que trata este edital deverá se inscrever na sede da unidade de ensino ou da unidade de ensino polo, quando for o caso, para a qual pretende concorrer a uma das vagas constantes nas tabelas 1 e 2 deste edital, observando a legislação e as normativas aplicáveis.

3.2. A inscrição deve ser realizada entre os dias **5 e 20 de dezembro de 2022**, no horário das 8 às 17h, nos endereços relacionados a seguir, observando o disposto no “subitem 3.1.” deste edital.

a) **E. M. Deputado Joaldo Barbosa**

**Endereço:** Rua Heitor de Souza, S/N, Centro, Boquim/SE

b) **E. M. Deputado Lourival Baptista**

**Endereço:** Praça José Fontes de Farias, S/N, Centro, Boquim/SE

c) **E. M. Vanda Ribeiro Mitidieri**

**Endereço:** Praça da Estação, S/N, Centro, Boquim/SE

d) **E. M. Ex-Intendente Manoel Cândido Ferreira / E. M. José Jacomildes Barreto**

**Endereço:** Av. Maria Rosa da Trindade, Povoado Miguel dos Anjos, Boquim/SE

e) **E. M. Geminiano Nascimento Fonseca / E. M. Josefina Nogueira Soares**

**Endereço:** Povoado Garangal, Boquim/SE

f) **E. M. Maria da Glória Barreto de Andrade / E. M. Ananias Chaves Sobrinho**

**Endereço:** Povoado Mangue Grande, Boquim/SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- 3.3. Além das demais condições constantes neste edital, no Decreto nº 133, de 09 de setembro de 2022 e na legislação pertinente, são requisitos para inscrição do/a interessado/a:
- a) Ser diplomado em licenciatura plena para qualquer área de conhecimento ou ser diplomado em curso de graduação em pedagogia;
  - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; e,
  - c) Ter experiência mínima de 03 (três) anos em período contínuo ou alternado, como docente em sala de aula ou como especialista em educação ou como diretor ou vice-diretor escolar no sistema municipal de ensino de Boquim.
- 3.4. No ato da inscrição o/a interessado/a deverá entregar, à Comissão Eleitoral Escolar da respectiva unidade de ensino, envelope devidamente identificado com nome completo e função para a qual pretende se candidatar, contendo os documentos relacionados nas alíneas a seguir, acompanhado dos originais para conferência:
- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
  - b) Fotocópia (simples) do RG;
  - c) Fotocópia (simples) do CPF;
  - d) Fotocópia (simples) do diploma da graduação requerida para a função;
  - e) Fotocópia (simples) de comprovante de experiência mínima de 03 (três) anos, em período contínuo ou alternado, como docente em sala de aula, ou como especialista em educação, ou como diretor ou vice-diretor escolar no sistema municipal de ensino de Boquim; e,
  - f) Fotocópia (simples) de certificado de aprovação na seleção prévia em avaliação de mérito e desempenho para investidura na função de diretor e vice-diretor escolar, expedido pela Comissão Examinadora de Seleção Prévia em Avaliação de Mérito e Desempenho (CESPMD), nos termos do Decreto nº 133, de 09 de setembro de 2022.
- 3.5. O envelope será devidamente lacrado por representante da respectiva Comissão Eleitoral Escolar, que expedirá protocolo de entrega.
- 3.6. O/A interessado/a que no ato da inscrição não apresentar alguma das documentações listadas nas alíneas de "A" a "E" do "subitem 3.4.", deste edital, não poderá concretizar sua inscrição, não recebendo protocolo de entrega.
- 3.7. A Comissão Eleitoral Escolar encaminhará o envelope lacrado à Comissão Eleitoral Central, que procederá verificação e análise dos documentos e sua homologação, se atendidos o disposto neste edital, no Decreto nº 133, de 09 de setembro de 2022 e nos demais dispositivos legais vigentes.
- 3.8. A Comissão Eleitoral Central, quando do recebimento dos envelopes, terá prazo de até 03 (três) dias para consecução do disposto no "subitem 3.7." deste edital.
- 3.9. Homologada a inscrição, o/a candidato/a poderá participar do processo eletivo para diretor e vice-diretor escolar, obedecendo as etapas e os critérios dispostos neste edital, em conformidade com a Lei nº 788/2016.
- 3.10. Indeferida a inscrição, o/a candidato/a poderá interpor recurso administrativo contra a decisão da Comissão Eleitoral Central, num prazo de até 48 horas de sua divulgação.
- 3.11. A Comissão Eleitoral Central terá prazo de 48 horas para responder o recurso administrativo interposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

---

**DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

3.12. A comissão eleitoral central e as comissões eleitorais escolares de cada unidade de ensino têm suas competências, atuações e condições normatizadas na Lei Municipal nº 788/2016, no estatuto do magistério de Boquim (LCM 08/2004), na Lei Federal 14133/2020 e no regimento eleitoral do processo de que trata este edital.

**4. DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR**

4.1. As respectivas Comissões Eleitorais Escolares, com o apoio da Comissão Eleitoral Central, deverão divulgar na comunidade escolar a importância da gestão democrática e do processo eleitoral de que trata este edital, de modo que seja estimulada a participação dos seus segmentos, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

**5. DO PROCESSO ELEITORAL**

5.1. O Processo Eleitoral de que trata este edital contém duas etapas complementares entre si e obrigatórias à participação dos candidatos, da seguinte forma:

- a) A **etapa I** consiste na elaboração e apresentação à toda Comunidade Escolar a que pleiteia assumir a função de diretor ou vice-diretor escolar de Plano de Ação Pedagógico Administrativo da Unidade de Ensino, obedecendo as determinações deste edital e das demais legislações aplicáveis; e,
- b) A **etapa II** consiste no procedimento de escolha, pela comunidade escolar, do diretor e do vice-diretor escolar, por meio de eleição direta em voto secreto, não se admitindo voto por representação.

**6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO**

- 6.1. A apresentação do Plano de Ação Pedagógico Administrativo à comunidade escolar ocorrerá em datas exclusivas para cada candidato inscrito e em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, de acordo com cronograma de eventos disposto no Anexo I deste edital.
- 6.2. O Plano de Ação Pedagógico Administrativo deve conter aspectos da gestão pedagógica, administrativa e financeira, a ser apresentado à comunidade escolar em sessão pública obrigatória, convocada pela Comissão Eleitoral Escolar da respectiva unidade de ensino que pleiteia uma das funções objeto deste edital.
- 6.3. Consideram-se aptos a avançar no processo eleitoral, seguindo à etapa II, os candidatos que realizarem a apresentação do Plano de Ação Pedagógico Administrativo.
- 6.4. O Plano de Ação Pedagógico Administrativo, formulado nos termos deste edital, será encaminhado à Comissão Eleitoral Central pela respectiva Comissão Eleitoral Escolar, acompanhado de ata de apresentação à comunidade escolar.
- 6.5. Todas as ações propostas devem estar em consonância com o Plano de Ação Pedagógico Administrativo da Unidade Educacional que será executado na Unidade de Ensino.
- 6.6. O Plano de Ação Pedagógico Administrativo deverá conter as informações, conforme determina a Lei nº 788/2016, em seu parágrafo 1º ao 3º do artigo 45 (Orientações contidas no Anexo II).

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**7. DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA (VOTAÇÃO)**

- 7.1. O procedimento de escolha, pela comunidade escolar, do diretor e do vice-diretor escolar, será realizado por meio do voto direto e secreto.
- 7.2. A votação será realizada no dia **20 de janeiro de 2023**, observando os horários e os turnos de funcionamento das respectivas unidades de ensino, conforme o especificado a seguir:
  - a) Unidades de ensino que funcionam nos turnos da manhã e da tarde:  
Início às 7h30 min e encerramento às 17h; e
  - b) Unidades de ensino que funcionam nos três turnos:  
Início às 7h30 min e encerramento às 21h.
- 7.3. Para exercer o direito ao voto, os eleitores deverão apresentar, à Mesa Eleitoral Receptora, documento de identificação com foto, expedido por órgão público, assinar a lista de votantes, e, na cabine de votação, assinalar seu voto na cédula oficial, depositando-a, em seguida, na urna de seu respectivo segmento.
- 7.4. O/A estudante que não apresentar o documento exigido no “subitem 8.3.” poderá votar comprovando seu vínculo com a respectiva unidade de ensino.
- 7.5. Para os casos em que o pai, a mãe e/ou responsável legal tiver mais de 01 (um) filho numa mesma unidade de ensino, o direito de voto poderá ser exercido somente uma única vez.
- 7.6. A cédula de votação será rubricada pelo Presidente ou pelo Secretário da Mesa Eleitoral Receptora, no momento da entrega ao eleitor.
- 7.7. A Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade de ensino deverá providenciar a relação de eleitores aptos a votar, por segmento, até o dia **06 (seis) de janeiro de 2023** e afixá-la em local público e de fácil visualização.
- 7.8. Os eleitores que não constarem na lista de aptos a votar, mas que comprovarem vinculação com a unidade de ensino, à respectiva comissão eleitoral escolar, terão direito ao voto, devendo seus nomes constar em lista própria de assinatura
- 7.9. A comissão eleitoral escolar da respectiva unidade de ensino deverá acompanhar todo o Processo Eleitoral, em todos os turnos de votação.

**8. DOS ELEITORES**

- 8.1. Será assegurado direito ao voto:
  - a) Aos estudantes com idade igual ou acima de 14 (quatorze) anos, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada até o dia de inscrição dos candidatos na unidade de ensino;
  - b) Ao pai, mãe e/ou responsável legal de estudantes matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal e com efetiva frequência, de acordo com a alínea “A” deste “item 8.”;
  - c) Aos professores, pedagogos e especialistas em educação, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Boquim; e,
  - d) Aos demais servidores públicos, integrantes do quadro do Sistema Municipal de Ensino de Boquim, em efetivo exercício nas unidades de ensino.
- 8.2. Servidores que atuam em mais de uma unidade de ensino poderão exercer o direito de voto apenas na unidade em que possuem maior carga horária de trabalho.
- 8.3. Servidores que atuam em mais de uma unidade de ensino, em razão de duplo vínculo no Sistema Municipal de Ensino, poderão exercer o direito de voto nas duas unidades em que estiverem lotados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- 8.4. O pai, a mãe e/ou o responsável legal pelo estudante que reúna condições para participar do processo em mais de uma unidade de ensino, poderá exercer o direito de voto em todas elas.
- 8.5. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade de ensino, independentemente de o eleitor pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou do pai, mãe ou responsável legal ter mais de um filho na unidade escolar ou ainda no caso de o servidor ter mais de um vínculo na mesma unidade de ensino.
- 8.6. O pai, mãe e/ou responsável legal que votar representando o estudante menor de 14 (quatorze) anos, não poderá votar pelo segmento de pais.

**9. DA CAMPANHA ELEITORAL**

- 9.1. A Campanha Eleitoral será realizada somente nas comunidades escolares das unidades de ensino que possuírem vagas a serem preenchidas, de acordo com as tabelas 1 e 2 deste edital e em período posterior a homologação das inscrições.
- 9.2. Fica expressamente proibido, no curso da campanha eleitoral, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:
  - a) Quaisquer tentativas de aliciamento;
  - b) Pichação de paredes ou muros da unidade de ensino;
  - c) Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da respectiva unidade de ensino;
  - d) Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;
  - e) Agressão física ou moral às instituições ou às pessoas, por meio de discursos, material impresso, internet ou em redes sociais, que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;
  - f) Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha; e
  - g) Realização de campanha eleitoral fora do prazo estabelecido neste edital;
- 9.3. Durante o Processo Eleitoral não será permitida, ainda, propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores e a prática de atos que configure ameaça coerção ou cerceamento de liberdade.
- 9.4. A comissão eleitoral escolar da respectiva unidade de ensino receberá eventuais denúncias das práticas elencadas nos “subitens 10.2., 10.3. e 10.8.” e as encaminhará para análise e providências à comissão eleitoral central.
- 9.5. Observando a garantia do funcionamento das atividades escolares, é permitido, no período reservado à Campanha Eleitoral, distribuição, pelos candidatos, de material impresso.
- 9.6. A Comissão Eleitoral Escolar designará, na Unidade de Ensino, um espaço específico e onde exclusivamente poderão ser afixados material de propaganda dos candidatos.
  - 9.6.1. Toda propaganda de caráter eleitoral deverá ser retirada na véspera do dia da votação, sob pena de impugnação da candidatura.
- 9.7. O período reservado à campanha eleitoral constará no cronograma de eventos disposto no “Anexo I” deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

9.8. No dia da votação, é expressamente proibido transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar votos.

**10. DA SALA DE VOTAÇÃO E DA MESA ELEITORAL RECEPTORA**

- 10.1. Em cada unidade de Ensino deverá ser organizada, pela Comissão Eleitoral Escolar, uma Sala de Votação com uma Mesa Eleitoral Receptora, composta por 02 (dois) membros pertencentes ao quadro de funcionários da unidade de ensino, sendo um Presidente e um Mesário.
- 10.2. A Comissão Eleitoral Escolar da respectiva unidade de ensino escolherá, entre os funcionários da Comunidade Escolar aptos a votar, aqueles que exercerão as funções aludidas no “subitem 11.1.”.
- 10.3. A Sala de Votação deverá ter 04 (quatro) urnas para a coleta de votos dos eleitores dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, na seguinte disposição:
- a) Urna específica para o segmento de alunos;
  - b) Urna específica para o segmento de pais, mães e/ou responsáveis legais;
  - c) Urna específica para o segmento dos professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal; e,
  - d) Urna específica para o segmento dos demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal.
- 10.4. Na eventualidade de na unidade de ensino não haver estudantes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, a urna específica para o segmento de alunos, deverá constar da especificação: “Segmento Alunos: Pai, mãe e/ou Representante Legal”.
- 10.5. Para composição da Mesa Eleitoral Receptora, não será permitida a designação de servidor candidato no pleito de que trata este edital ou que tenha até o 3º grau de parentesco com o mesmo.
- 10.6. A Mesa Eleitoral Receptora somente poderá funcionar com a participação de, no mínimo, 01 (um) dos seus membros integrantes.
- 10.7. A Mesa Eleitoral Receptora deverá registrar, na Ata de Votação, todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do processo eleitoral.
- 10.8. Somente poderão permanecer no local de votação os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e o eleitor, enquanto este estiver votando.
- 10.9. Cada candidato inscrito terá direito a escolher, dentre os membros da Comunidade Escolar da respectiva unidade de ensino, no máximo, 03 (três) fiscais para acompanhamento do pleito.

**11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

- 11.1. A apuração dos votos, pela Mesa Eleitoral Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação, na sede da respectiva unidade de ensino.
- 11.2. Será assegurado aos candidatos acompanhar a Mesa Eleitoral Receptora na apuração dos votos.
- 11.3. Serão anulados os votos:
- a) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
  - b) Que não fique clara a intenção do voto;
  - c) Que o eleitor tenha votado em mais de um candidato; e,
  - d) Que não estiverem registrados em cédula oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

---

- 11.4. Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.
  - 11.5. Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.
  - 11.6. Em caso de empate dos candidatos, deverá ser observado o disposto no art. 54 da Lei nº 788, de 10 de novembro de 2016.
  - 11.7. Quando se tratar de candidato único, este será declarado vitorioso com o número de votos obtidos.
  - 11.8. Caberá à Mesa Eleitoral Receptora fazer a contagem dos votos, registrar o resultado em Mapa de Consolidação e fazer lavratura da Ata de Apuração, em modelo padrão.
  - 11.9. O Mapa de Consolidação e a Ata de Apuração da eleição deverão ser confeccionados em duas vias, sendo uma para o arquivo da unidade de ensino e a outra para ser entregue à Comissão Eleitoral Central.
  - 11.10. A divulgação do resultado preliminar da eleição na Unidade de Ensino será efetuada pela Comissão Eleitoral Escolar, imediatamente após apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração e do Mapa de Consolidação em local de fácil acesso e visível para toda a Comunidade Escolar.
  - 11.11. Cada uma das respectivas Comissões Eleitorais Escolares deve encaminhar, no prazo de 24 horas após o término da eleição, o Mapa de Consolidação e a Ata de Apuração à Comissão Eleitoral Central.
  - 11.12. A Comissão Eleitoral Escolar deverá manter a guarda de todas as cédulas utilizadas até o esgotamento dos prazos recursais.
  - 11.13. O resultado final do Processo Eleitoral realizado nas respectivas Unidades de Ensino será publicado pela Comissão Eleitoral Central, no site da Prefeitura Municipal, após homologação pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 12. DOS RECURSOS**
- 12.1. Após divulgação do resultado preliminar das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar, o candidato interessado poderá impetrar recurso, junto à Comissão Eleitoral Central, localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Boquim, utilizando Formulário de Recurso, constante do “Anexo III”, nos horários de 7h às 13h e das 15h às 17h, no período definido no cronograma constante do “Anexo I” deste edital.
  - 12.2. O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas e/ou evidências, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Eleitoral em que o reclamante se julgar prejudicado.
  - 12.3. O reclamante deverá impetrar o recurso em 02 (duas) vias, das quais uma ficará retida com a Comissão Eleitoral Central e a outra com registro de recebimento destinada ao reclamante.
  - 12.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante.
  - 12.5. Não serão aceitos recursos interpostos por quaisquer outros meios que não seja o especificado neste Edital.
  - 12.6. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão avaliados.
  - 12.7. A Comissão Eleitoral Central é instância única de recursos para os candidatos ao pleito, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- 12.8. O parecer final da Comissão Eleitoral Central deve ser aprovado pela maioria presente de seus membros, em reunião específica para este fim, com registro em ata.
- 12.9. O resultado da análise dos recursos encaminhados para a Comissão Eleitoral Central será comunicado oficialmente ao interessado.
- 12.10. Após o período de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central, encaminhará o resultado final do Processo Eleitoral ao Secretário Municipal da Educação para publicação.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Este Edital deverá ser afixado em todas as Unidades de Ensino participantes do Processo Eleitoral, em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar e da Comunidade Local.
- 13.2. A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.
- 13.4. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Escolares dissolver-se-ão automaticamente após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do seu resultado final e posse dos diretores e vice-diretores eleitos das unidades de ensino municipal de Boquim/SE.
- 13.5. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, que é soberana em suas decisões.
- 13.6. Ao inscrever-se, o/a candidato/a concorda com o disposto neste edital.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,  
em Boquim, 22 de novembro de 2022.

  
**Geraldo Menezes dos Santos**  
Representante SEMECCEL

  
**Jociel da Conceição Santos**  
Representante SINDSEMB

**José de Jesus Santos**  
Representante SINTESE

  
**Ricardo de Araújo Alves**  
Representante SEMECCEL

  
**Valmor de Souza Sá**  
Representante SINDSEMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2022/SEMECEL  
ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

PROCESSO ELEITORAL PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR  
E DE VICE-DIRETOR ESCOLAR

Nome Completo (legível, sem abreviações):
Unidade de ensino ou unidade de ensino polo que pretende concorrer a uma das vagas ofertas neste edital, conforme tabelas 1 e 2:
Função que pretende concorrer: <input type="checkbox"/> Diretor/a Escolar <input type="checkbox"/> Vice-Diretor/a Escolar
Cargo atual: <input type="checkbox"/> Professor <input type="checkbox"/> Pedagogo/Especialista/Coordenador
Data de admissão: __/__/__
Local de trabalho:
E-mail:
Celular:

Declaro estar ciente das legislações e normas que regem o processo eletivo de que trata este edital.

Boquim/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do/a interessado/a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**EDITAL Nº 01/2022/SEMECEL**

**ANEXO II**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ELEITORAL PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR  
E DE VICE-DIRETOR ESCOLAR**

Nome Completo (legível, sem abreviações):

Local/locais de atuação:

Motivo do recurso:

Boquim/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recebi recurso impetrado pelo/a servidor/a: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_, às \_\_\_\_.

Assinatura do responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_



EDITAL Nº 01/2022/SEMECEL

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO  
ADMINISTRATIVO

O Plano de Ação Pedagógico Administrativo deverá ser entregue a Comissão Eleitoral Escolar na respectiva unidade de ensino, contendo, no máximo, 15 (quinze) páginas, com:

1. **Elementos pré-textuais (capa), com os seguintes itens:**
  - a) Nome do candidato;
  - b) Título;
  - c) Unidade de Ensino;
  - d) Ano de referência;
  - e) Número do Edital do Processo Eleitoral; e,
  - f) Local e data.
2. **Elementos textuais, com os seguintes itens:**
  - a) Apresentação (do candidato – mini currículo);
  - b) Justificativa (do Plano de Ação);
  - c) Objetivos (Geral e específicos);
  - d) Contextualização diagnóstica da unidade de ensino (informar resultados das avaliações externas);
  - e) Referencial teórico;
  - f) Proposta Curricular para qual o plano se destina, contemplando os itens a seguir:
    - Dimensão pedagógica;
    - Dimensão administrativa; e
    - Dimensão financeira.
  - g) Plano de metas e estratégias (pedagógica, administrativa e financeira);
  - h) Cronograma das ações; e,
  - i) Referências bibliográficas.

O plano deve ser entregue no seguinte formato:

- a) Em papel A4;
- b) Margens: Superior e esquerda 3 cm, Inferior e direita 2cm;
- c) Fonte Arial, tamanho 12;
- d) Em alinhamento justificado;
- e) Todas as folhas devem estar numeradas, exceto a Capa;
- f) Títulos em letras maiúsculas e negrito, alinhados à esquerda;
- g) Subtítulos em letras minúsculas, em negrito, alinhados à esquerda;
- h) Espaçamento entrelinhas, 1,5 pontos;
- i) Citações e notas de rodapé, tamanho 10 (citações longas – acima de 3 linhas – com recuo de 4 cm e entrelinhas simples); e,
- j) Na última folha deverá constar; o endereço, telefone, e-mail, o local, a data, o nome do candidato, bem como, a Unidade de Ensino, para dirimir possíveis dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca do Plano de Ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2022/SEMECEL

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DE VOTANTES

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_

Responsável pela lista (nome completo/cargo): \_\_\_\_\_

PAI, MÃE E/OU RESPONSÁVEIS PELAS MATRÍCULAS DOS/AS ESTUDANTES			
Nº	NOME	RG	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2022/SEMECEL

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DE VOTANTES

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_

Responsável pela lista (nome completo/cargo): \_\_\_\_\_

ESTUDANTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 14 (QUATORZE) ANOS			
ANO: _____ TURMA _____			
Nº	NOME	RG	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2022/SEMECEL

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE VOTANTES

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_

Responsável pela lista (nome completo/cargo): \_\_\_\_\_

DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS EM EFETIVO EXERCÍCIO			
Nº	NOME	RG	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2022/SEMECEL  
ANEXO VII  
RELAÇÃO NOMINAL DE VOTANTES

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_

Responsável pela lista (nome completo/cargo): \_\_\_\_\_

PROFESSOR, PEDAGOGO E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO			
Nº	NOME	RG	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**EDITAL Nº 01/2022/SEMECEL**

**ANEXO VIII**

**CRONOGRAMA DE EVENTOS**

**PROCESSO ELEITORAL PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR  
ESCOLAR**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA</b>
INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	14/10/2022
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/11/2022
INSTALAÇÃO DE COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES	23/11 a 07/12/2022
MOBILIZAÇÃO GERAL	22/11/2022 até 19/01/2023
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	07 a 22/12/2022
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	24/12/2022
CAMPANHA ELEITORAL	24/12/2022 a 19/01/2023
VOTAÇÃO	21/01/2023
RESULTADO PRELIMINAR	21/01/2023
PRAZO RECURSAL	23 a 25/01/2023
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS	27 a 30/01/2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	31/01/2023